



LEI Nº 981 / 97

Institui medidas de contenção de gastos com pessoal, em consonância com a limitação prevista pela Emenda Constitucional da Lei Rita Camata,

A Câmara Municipal de Rio Pomba-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Compete à presente Lei preconizar medidas necessárias à adequação das despesas com pessoal da Prefeitura, em consonância com a Lei Complementar aprovada e denominada - Lei Rita Camata -, que limita esses gastos em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Município.

Art. 2º- Como medida preliminar, ficam extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, constantes do Anexo I, do Plano de Carreira instuído pela Lei 938/95, alterada pela Lei 953/95, os seguintes cargos considerados desnecessários ao serviço Público Municipal :

I- NA PROCURADORIA JURÍDICA

CARGOS EFETIVOS

- a)- Procurador Geral..... 01
- b)- Procurador Adjunto..... 01

II- NA CONTROLADORIA

CARGO EFETIVO

- Controlador..... 01

III- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS EFETIVOS

- a)- Auxiliar Administrativo..... 01
- b)- Motorista..... 01

IV- NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO EFETIVO

- Faxineira..... 01

Anexo II-B
Anexo III-B
Anexo III-B



ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

V- NA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

CARGO EFETIVO

Técnico em Agropecuária..... 01

Parágrafo Único - As extinções referidas neste artigo, efetivar-se-ão pela vacância do cargo, observados os seguintes critérios, alternativamente :

- a)- Em cargos providos por funcionários não estáveis, dar-se-á a vacância por exoneração, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal;
- b)- Cargos providos por funcionários estáveis, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dar-se-á a vacância por aposentadoria, disponibilidade remunerada, remanejamento para cargo semelhante ou equivalente, como dispuser a Lei;
- c)- Por programa de desligamento voluntário, a ser elaborado pelo Chefe do Executivo Municipal, ad referendum da Câmara Municipal.

Revogado, Lei 1.105 Art. 3º- Para suprir necessidades temporárias de demanda de pessoal, especialmente para execução de obras ou serviços de interesse público, fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir pessoal, através de contrato, por período não superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 4º- Fica igualmente autorizada a terceirização de execução de obras, serviços gerais de interesse público, transportes de cargas ou de passageiros, prestados por empresas ou autônomos, quando mais conveniente para o Município, através de licitação, quando a Lei o exigir, incluindo-se serviços técnicos ou especializados, correndo as despesas pelas Dotações Orçamentárias "Serviços de Terceiros e Encargos Gerais" do Orçamento Municipal.

Art. 5º- Ficam criados os cargos abaixo, de provimento em Comissão, facultado o recrutamento amplo, distribuídos da seguinte forma :

I- GRUPO DE ACESSORAMENTO SUBORDINADO AO
GABINETE DO PREFEITO

NOME DO CARGO	CÓDIGO DE VENCIMENTO
a)- Assessor Jurídico	CC-08 - Anexo III-B-
b)- Assessor para Assuntos Legislativo, Tributário, e Fiscal.....	CC-08 - Anexo III-B-
c)- Assessor de Comunicação.....	CC-06 - Anexo III-B-
d)- Assessor de Indústria e Comércio.....	CC-06 - Anexo III-B-

**II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS**

NOME DO CARGO	CÓDIGO DE VENCIMENTO
Encarregado do Terminal Rodoviário.....	CC-05 - Anexo III-B-

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Encarregado de Cadastro e Fiscalização.....	CC-05 - Anexo III-B-
---	----------------------

IV- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Encarregado do Departamento de Pessoal.....	CC-05- Anexo III-B-
---	---------------------

Parágrafo 1º - As atribuições dos cargos ora criados, são as contidas nos respectivos órgãos setoriais da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal, a que se refere a Lei 937, de 16/02/95, e outras a serem baixadas por Regulamento.

Parágrafo 2º - A criação de novos cargos fica condicionada ao aumento real da receita, respeitado o limite com gastos de pessoal.

Art. 6º- O Parágrafo 4º do art. 8º, da Lei nº 938/95, de 16/02/95, terá nova redação, com efeitos retroativos à data da referida Lei, como segue :

“Parágrafo 4º - Os atuais servidores com estabilidade garantida no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que lograrem aprovação em concurso público, e em consequência, tomarem-se efetivos no serviço municipal, serão nomeados para ocuparem o respectivo cargo público, dispensado o cumprimento do estágio probatório, desde que o servidor tenha cumprido este estágio na função pública equivalente, por período igual ou superior a dois anos.”

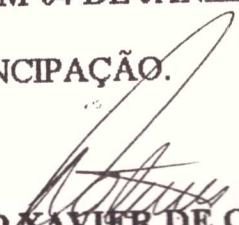
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Parágrafo 3º do art. 8º, e o art. 48, ambos da Lei 938/95.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA, EM 04 DE JANEIRO DE 1997

230º DA FUNDAÇÃO E 165º DA EMANCIPAÇÃO.


ANTÔNIO FERNANDO F. CAIAFA
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE